



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
 SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 409-A3, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul  
 CEP 70308-200 Brasília/DF  
 (61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08620.010130/2018-01

### COMPONENTE INDÍGENA

#### Empreendimento:

<b>Tipologia</b>	Mineração
<b>Empreendimento</b>	Projeto Coringa
<b>Municípios</b>	Altamira/PA
<b>Empreendedor</b>	Chapleau Exploração Mineral LTDA

#### Licenciador:

<b>Licenciador</b>	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará - SEMAS/PA
<b>Processo</b>	39519/2017

#### Componente Indígena:

<b>Processo Funai</b>	08620.010130/2018-01
<b>Coordenação responsável</b>	Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC
<b>Etnia</b>	Kayapó
<b>Terras Indígenas</b>	TI Baú
<b>CRs</b>	Coordenação Regional Cuiabá - CR-CGB

Agosto de 2020

### APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) define os itens complementares necessários ao Estudo de Impacto Ambiental, ou documento equivalente no âmbito do processo de licenciamento ambiental conduzido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará - SEMAS/PA. A Funai, enquanto órgão indigenista oficial e entidade interveniente em licenciamentos ambientais, deve manifestar-se em relação ao empreendimento ante o órgão licenciador.

O Termo de Referência é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos eventuais impactos e contém orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa, ainda, os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes do empreendimento.

O resultado da avaliação deve ensejar a proposição de ações e medidas de mitigação e controle dos impactos, caso existam, de acordo com as especificidades das terras e culturas indígenas afetadas. A avaliação deve considerar, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional e a análise integrada e sinérgica dos impactos socioambientais decorrentes desta e de outras atividades ou empreendimentos sobre as terras e culturas indígenas.

## 1. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado em dados secundários e coleta de dados primários referentes aos impactos dos meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para o grupo indígena envolvido.

O estudo deverá ser caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica e documental. A metodologia deve estar pautada na construção dialógica, com ênfase nos diferentes saberes e formas de fazer, indígenas e não-indígenas (técnico/científico).

Contempla-se, também, a consulta aos acervos documentais da Funai, no sentido de colher subsídios advindos de relatórios e documentos diversos, incluindo outros estudos já realizados. [1]

## 2. PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá contar com cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria da comunidade indígena, apresentando a estrutura indicada abaixo:

1. Introdução;
2. Objetivos do Plano de Trabalho;
3. Informações institucionais do empreendedor e da empresa de consultoria;
4. Equipe técnica, indicando funções, área de atuação, registros profissionais, quando couber;
5. Referencial teórico-metodológico[2];
6. Relação e descrição das atividades que se pretende desenvolver em campo, quando couber, elencando as metodologias previstas;
7. Cronograma de atividades[3];
8. Resultados e produtos esperados;
9. Currículo dos profissionais;
10. Termos de Compromisso Individual (com normas de conduta), atestado médico de ausência de doenças infectocontagiosas e cartões de vacinação[4].

O Plano de Trabalho deve prever a realização de reuniões ampliadas entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores e os servidores da Funai, com as seguintes finalidades:

- a. Esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, as especificidades do projeto em relação às terras indígenas e informações gerais;
- b. Apresentação da equipe e plano de trabalho;
- c. Consulta aos grupos indígenas acerca do desenvolvimento dos estudos em referência.

Após a análise técnica do Plano de Trabalho para verificação quanto ao atendimento ao TRE, a Funai poderá solicitar complementações ou, caso o Plano de Trabalho seja considerado apto para a apresentação na terra indígena, será agendada reunião para aprovação do Plano de Trabalho e equipe técnica por parte das comunidades envolvidas.

## 3. ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

### I. Identificação dos Atores Envolvidos no Processo de Licenciamento

- a. Deve constar a identificação do empreendedor, da empresa consultora e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo;
- b. Para identificação da equipe técnica da empresa de consultoria é necessário apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Estadual/Federal e no Conselho de Classe, quando houver;
- c. A equipe básica para a realização do estudo do componente indígena deve ser composta por, no mínimo:
  - 01 (um) profissional bacharel em ciências sociais que, preferencialmente, tenha: (i) pós-graduação *stricto sensu* em antropologia, (ii) atuação anterior em avaliação de impactos socioambientais; (iii) experiência com a(s) etnia(s) em foco, que deverá ser o Coordenador dos Estudos;
  - 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais que, preferencialmente, tenha pós-graduação *stricto sensu* ou experiência em avaliação de impactos ambientais.

## II. Localização Geográfica do Empreendimento em Relação à Terra Indígena

- a. Apresentação de mapa com a localização geográfica do empreendimento (incluindo as estruturas de apoio), identificando a bacia hidrográfica onde o projeto se localiza e especificando distâncias em relação à terra indígena. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o *datum* utilizado e caracterizando a localização.

## III. Histórico do Processo

- a. Apresentar histórico do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, com ênfase no componente indígena, contemplando tratativas entre licenciador, órgão indigenista e empreendedor.

## IV. Metodologia e Marcos Legais

- a. Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao estudo do componente indígena;
- b. Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do estudo do componente indígena.

## V. Dados Gerais da Terra Indígena

Caracterizar a Terra Indígena Baú, considerando:

- a. Situação fundiária, incluindo reivindicações fundiárias e revisão de limites na área de influência do empreendimento;
- b. Aspectos demográficos.

## VI. Contexto Socioambiental

- a. Identificação e mapeamento das áreas degradadas e de preservação permanente abrangidas pelo empreendimento que tenham relevância para a TI;
- b. Caracterização e mapeamento das relações socioecológicas que a comunidade indígena envolvida mantém com o território atingido pelo empreendimento, indicando, dentre outras questões, o levantamento geral das atividades produtivas (tais como caça, pesca, agricultura, coleta e suas utilidades: alimentação, fabricação de habitações, produção artesanal, comercialização, utilização ritual e uso medicinal), indicando uso e significado sociocultural, assim como para a segurança alimentar dos grupos indígenas;
- c. Caracterizar o uso e ocupação das áreas afetadas pelo empreendimento, utilizando recursos de etnomapeamento participativo, quando couber.

## VII. Desenvolvimento Regional e Sinergia de Atividades ou Empreendimentos

- a. Caracterizar e analisar os efeitos do desenvolvimento regional sobre a TI, indicando se existem significativos impactos socioambientais ocasionados às comunidades indígenas em estudo, em virtude das frentes de expansão econômica associadas ao empreendimento, assim como sinergia e/ou cumulatividade com outros empreendimentos.

## VIII. Caracterização dos Impactos Ambientais e Socioculturais Sobre as Terras Indígenas e o Entorno Decorrentes do Empreendimento

- a. Avaliar interferência do empreendimento nos meios físico e biótico, levando em consideração a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (do solo, mananciais e corpos hídricos,

- fauna, flora etc) pelas comunidades indígenas, em especial sobre a ictiofauna usada como alimentação e culturalmente pelas comunidades indígenas.
- b. Avaliar os impactos do empreendimento sobre hábitos alimentares, atividades produtivas, fontes de obtenção de renda e consumo indígenas;
  - c. Avaliar os impactos do empreendimento na estrutura sociocultural dos grupos, nas relações socioculturais, econômicas e políticas dos grupos indígenas em tela, no acesso a lugares representativos (arqueológicos, cosmológicos etc);
  - d. Avaliar os impactos do empreendimento na intensificação de conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre índios e não-índios;
  - e. Avaliar demais impactos à terra e aos grupos indígenas - emissão de ruídos, soterramento de vegetações, extinção de espécies, lançamento de contaminantes, alteração do pH, etc.;
  - f. Avaliar as mudanças na dinâmica regional e de que forma afetarão a qualidade de vida das comunidades indígenas, a partir da implantação e operação do empreendimento;
  - g. Caso seja identificada a ocorrência de significativos impactos em outras terras indígenas que não a indicada neste TR, avaliar a necessidade de complementar estudo em outras áreas da região e/ou indicar a pertinência de contemplá-las nas medidas mitigadoras indicadas.

#### **IX. Percepção dos Grupos Indígenas Quanto ao Empreendimento, considerando também:**

- a. Os impactos diagnosticados;
- b. O nível de informação recebida;
- c. Demandas por informações complementares.

#### **X. Matriz de impacto e Medidas/Programas de Mitigação, Controle e Compensação**

- a. A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (pré-execução, instalação e operação do empreendimento); descrição dos impactos; causa-consequência (sob a ótica do componente indígena); temporalidade; grau de reversibilidade; abrangência; propriedades cumulativas e sinérgicas; relevância; magnitude com e sem medidas etc.;
- b. Havendo impactos a serem mitigados, indicar diretrizes executivas gerais de ações/medidas, assinalando o caráter preventivo, mitigatório, de controle, corretivo ou compensatório.;
- c. A matriz deve contar com reavaliação dos impactos quanto à magnitude e a reversibilidade das interferências a partir dos programas previstos.

Com base na avaliação de impactos, deverão ser identificados medidas e programas que possam eliminar ou, na impossibilidade, minimizar os impactos negativos da implementação do empreendimento, se houver. Devem ser observados também os impactos das medidas propostas na organização social e política indígena.

Se necessárias, as propostas de ações para prevenção, controle e/ou mitigação dos impactos deverão ser formuladas tendo em vista a correlação entre programas e impactos, e considerando:

- a. Componentes socioculturais afetados;
- b. Fases da atividade/empreendimento;
- c. Eficácia preventiva, mitigadora, corretiva ou compensatória;
- d. Adequação/adaptação das medidas às especificidades indígenas;
- e. Agente responsável (empreendedor);
- f. Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos;

As medidas de mitigação e controle dos impactos deverão ser descritas com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade. As medidas, se necessárias, devem estimular processos sustentáveis, o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e as atividades que não enfraqueçam a estrutura sócio-política e comunitária.

Há que se destacar que o componente indígena do PBA não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" (nexo de causalidade) em relação aos impactos diagnosticados.

Não deve haver sobreposição dos programas apresentados no componente indígena do PBA com as ações já em execução na Terras Indígena em epígrafe. Essas ações devem ser consideradas podendo ser proposta complementação ou continuidade.

A Funai indicará procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do componente indígena do PBA, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos. [5]

#### **4. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas ao produto, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).

Recomenda-se que, quando da entrega do produto, o empreendedor encaminhe *check-list* sinalizando o atendimento dos itens do presente Termo. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os. Caso a estrutura proposta no presente documento não seja atendida, o *check-list* deverá descrever a localização específica de cada item solicitado.

É imprescindível que o produto original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora e rubricado em todas as suas páginas pelo Coordenador dos Estudos .

O empreendedor deverá:

- Submeter à aprovação prévia da CGLIC/FUNAI o plano de trabalho e o currículo dos consultores, assim como termos de compromisso individuais para entrada na terra indígena assinados individualmente, carteiras de vacinação e atestados de ausência de doenças infectocontagiosas, emitidos 15 dias antes do início do trabalho de campo.
- Custear os estudos e execução das atividades;
- Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas;
- Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas no ato do protocolo do Estudo;
- Encaminhar os documentos relativos à realização dos estudos à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental – Funai Sede (Brasília - DF).
- O produto final deve ser entregue em vias assinadas em tamanho A4, frente e verso (preferencialmente papel reciclado) e em formato digital.

Os contratados deverão observar o cumprimento dos itens abaixo:

- Os contratados pelo empreendedor deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº 4.946/2003, nº 3.945/2001 e Lei nº 13,123/2015), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998.
- É vedada a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- Fotografias, gravações e filmagens, poderão ser realizadas somente com autorização dos índios. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria Funai nº 177 de 16.02.06 - DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg 26);

O presente TR tem a validade de 2 (dois) anos.

---

[1] Os dados deverão ser referenciados conforme normas da ABNT. Quando não publicados, sua utilização deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria das obras já existentes.

[2] O referencial teórico-metodológico deve apresentar o quadro teórico, com os autores e conceitos utilizados. Deve-se apresentar também um apanhado das metodologias que serão utilizadas, bem como indicar técnicas previstas. Estas informações devem ser discriminadas em cada um dos meios – físico, biótico ou antrópico. Recomendamos que seja seguida a lógica: [a] definição do meio (físico, biótico ou antrópico); [b] indicação do método; [c] indicação da técnica; [d] descrição da atividade; [e] enfoque e; [f] descrição/detalhamento das atividades estruturantes (levantamento, pesquisa e sistematização de dados secundários, bibliografia etnológica, estabelecimento de diretrizes etc.).

[3] Recomenda-se que o cronograma seja apresentado em períodos (semanas, quinzenas ou meses) evitando defasagem de datas.

[4] Condizentes com a área geográfica e de acordo com a Portaria nº 01/1995 Pres/Funai e a IN nº 02/2015.

[5] Em caso de viabilidade, deve ser observado o Roteiro de elaboração do PBA a ser fornecido pela Funai.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Iusten Silva, Indigenista Especializado(a)**, em 19/08/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BULHOES PEDREIRA, Coordenador(a)**, em 19/08/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2389115** e o código CRC **4673DB6B**.

---